



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



Lei nº 381/2022, de 08 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a autorização de concessão de abono excepcional aos profissionais da educação básica, utilizando recurso provenientes do Fundeb, para fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, em caráter excepcional, alusivo ao exercício de 2022, exclusivamente para os Profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394,96, que estejam em efetivo exercício e percebam remuneração por conta do FUNDEB.

Parágrafo Único - O abono a que se refere o *caput* deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º - O valor do abono de que trata o artigo anterior será proporcional à carga horária e período trabalhado em efetivo exercício da função, até o limite do saldo dos recursos financeiros do FUNDEB, na forma da legislação vigente na data do pagamento.

§ 1º - O abono será restrito aos profissionais da educação que se encontram com vínculo empregatício ativo com o Município no período do pagamento.

§ 2º - Fica facultado o pagamento do abono em parcela única ou mediante parcelas mensais, não podendo ao final ultrapassar o limite previsto no *caput*.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 08 de dezembro de 2022.

**CORINTO MACHADO
DE MATOS**
NETO:83132570320

Assinado de forma digital
por CORINTO MACHADO DE
MATOS NETO:83132570320
Dados: 2022.12.08 09:48:12
-03'00'

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal

Sancionado em: 22/12/22
Publicado em: 22/12/22

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Promulgada em: 22/12/22
Publicada em: 22/12/22

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal



A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos

Em 15/12/2022

Presidente da Câmara

Aprovado em ÚNICA discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 15/12/2022

SECRETÁRIO DA CÂMARA